



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 039-R, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

Altera a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral no atual estágio da pandemia;

**RESOLVE**

**Art.1º** A Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 5º Os organizadores/responsáveis de eventos e outras atividades econômicas e sociais devem orientar o público a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, observada a obrigatoriedade de seu uso de acordo com o mapa de risco, conforme as regras do Anexo I desta Portaria." (NR)

**"ANEXO I**

**MEDIDAS QUALIFICADAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O MAPA DE RISCO**

(...)	
Nível de Risco	Medidas qualificadas
Muito Baixo Resposta: Prevenção	(...)
	II.2 recomendação de uso da máscara em locais fechados, persistindo a obrigatoriedade de uso da máscara caso haja confirmação diagnóstica de COVID-19
	(...)
Baixo	<b>III - CIDADÃOS, COMUNIDADES E FAMÍLIAS</b>
	III.1 obrigatoriedade para adoção de medidas de higiene
	(...)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 039-R, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

Resposta:	III.3 obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados, excetuando-se dessa obrigatoriedade nas situações definidas em nota técnica da Secretaria de Estado de Saúde.
Prevenção	IV.4 os responsáveis pelas atividades/estabelecimentos listados abaixo devem exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19: a) casas de show, boates e/ou locais afins; b) shows, festas e bailes em espaço público ou privados; c) eventos corporativos, técnicos, acadêmicos e científicos, tais como feiras, congressos, simpósios, palestras, cursos/treinamentos, workshops/oficinas, convenções, fórum, seminários, feiras de negócios, e outros similares; d) eventos sociais, tais como casamentos, aniversários, formaturas, festas beneficentes, coquetéis e outros tipos de confraternizações, realizados em cerimoniais, clubes, hotéis, pousadas, e outros similares; e) eventos e competições esportivas realizadas em estádios, ginásios, áreas de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público; f) eventos culturais, tais como festivais, concertos musicais, apresentações de artes cênicas (teatro, dança, circo), apresentações musicais, performances, saraus literários, lançamentos de livros, exposições de filmes, exposições artísticas, e outros similares; g) museus, centros culturais, galerias, bibliotecas, acervos e similares; h) parques de diversão; i) de visitantes de instituição de longa permanência para idosos; j) de visitantes de estabelecimentos de assistência social (orfanato e/ou abrigo); k) academias; e l) bares, restaurantes e lanchonetes, com exceção: i) daqueles localizados em praças de alimentação e em quiosques em áreas de circulação de pessoas de shopping centers; ii) dos quiosques de praia que não utilizem o formato de atendimento em mesas; e iii) da possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos com a entrega de produtos nas modalidades delivery (a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com o uso de veículos). O serviço de mesa de bares, restaurantes e lanchonetes somente será iniciado após a apresentação do comprovante de vacinação
Moderado	<b>VI – CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIAS</b>
Resposta:	VI.1 usar devidamente a máscara caso seja necessário sair de casa.
Atenção	(...)

” (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 039-R, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**"ANEXO II**

**DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIA**

<b>Item</b>	<b>Providência</b>
(...)	(...)
12.	caso saia de casa, usar, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, máscara de tecido que devem atender as seguintes especificações: ter, pelo menos, duas camadas, ou seja, dupla face; ser individual; ser de material com capacidade de filtragem, podendo ser confeccionada com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais
(...)	(...)

" (NR)

**"ANEXO III**

**ORIENTAÇÕES GERAIS – TODOS OS SEGMENTOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

<b>Item</b>	<b>Orientações gerais</b>
(...)	(...)
3.	(...) j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)
27.	os estabelecimentos devem adotar as medidas necessárias para garantir o uso adequado de máscara por todos os colaboradores e clientes, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

" (NR)

**"ANEXO IV**

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS**

<b>III – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES</b>	
<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
(...)	(...)
6.	os clientes devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados, conforme as regras do Anexo I desta Portaria.
(...)	(...)
10.	reforçar a sinalização com recomendação de cumprimentos sem contato físico, higiene pessoal e uso de máscaras, conforme as regras do Anexo I desta Portaria.
(...)	(...)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 039-R, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

<b>IV – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	
<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
(...)	(...)
2.	fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, bem como orientar sobre o uso correto.
3.	exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

(...)

<b>VI – EVENTOS ESPORTIVOS</b>	
<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
(...)	(...)
2.	os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas
(...)	(...)
11.	(...) c) rouparia: se existente, deve ser um ambiente arejado; o funcionário responsável deve higienizar as mãos ao chegar ao clube e ao iniciar as atividades, deverá utilizar luvas, máscara, conforme as regras do Anexo I desta Portaria, e óculos de proteção; deverá ser disponibilizadas sacolas individualizadas para os jogadores armazenarem os materiais que irão permanecer no clube para posterior higienização; a coleta dos materiais deverá acontecer após a saída de todos os atletas do vestiário (...)
(...)	(...)

(...)

<b>IX – PARQUE DE DIVERSÕES</b>	
<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
(...)	(...)
7.	implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras, , conforme as regras do Anexo I desta Portaria; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, quando existente, alertando sobre o distanciamento, higiene das mãos e uso de máscaras, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

(...)

<b>X – SHOPPING CENTERS</b>	
<b>Item</b>	<b>Orientações específicas</b>
(...)	(...)
2.	autorizar o ingresso de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara, conforme as regras do Anexo I desta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 039-R, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

(...)	(...)
6.	fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, conforme as regras do Anexo I desta Portaria. bem como orientar sobre o uso correto
(...)	(...)
17.	os lojistas devem autorizar o ingresso de pessoas ao estabelecimento apenas com uso de máscara, conforme as regras do Anexo I desta Portaria.
(...)	(...)

(...)

**XI – SHOWS E AFINS E EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES**

Item	Orientações específicas
1.	os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

(...)

**XII – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES MUNICIPAIS**

Item	Orientações específicas
1.	admitida atividades de caminhada, corrida, trilha e ciclismo e exercícios, conforme a estrutura do local, desde que os usuários respeitem o distanciamento social e o uso de máscaras, conforme as regras do Anexo I desta Portaria
(...)	(...)

” (NR)

**Art.2º** Ficam revogadas as seguintes medidas qualificadas previstas:

I – no item 1 do quadro I - Medidas qualificadas do Risco Muito Baixo do Anexo I da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021;

II – no item 3 do quadro XI – Poder Público Municipal do Risco Baixo do Anexo I da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021;

III – no item 5 do Anexo II – Deveres e Responsabilidade dos Cidadãos, Comunidade e Família da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021; e

IV - no item 25 do quadro I – Academias do Anexo IV da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021.

**Art.3º** Fica revogada a Portaria nº 008-R, de 15 de janeiro de 2022, com o conseqüente retorno do enquadramento de Municípios do Estado do Espírito Santo na classificação de risco muito baixo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 039-R, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor em 14 de março de 2022.

Vitória, 11 de março de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA DE 11/03/2022.**